



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito  
Federal  
Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DIOEST

**DIV 05/2024**

**REQUALIFICAÇÃO DA ENTREQUADRA EQNL 1/3 – TAGUATINGA – RA III / RA TAG**

<b>Processo SEI nº:</b> 00390-00001770/2024-91
<b>Elaboração:</b> Thiago Araujo Possidônio - Assessor (COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH) e Felipe Moreira Gomes – Estagiário (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Cooperação:</b> Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST)
<b>Equipe técnica:</b> Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Francisco José Antunes Ferreira – Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Giovanna Marinho de Souza Almeida - Assessora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH) Liana Maria Figueiredo De Oliveira - Assessora (SUDEC/SEADUH/SEDUH), Thiago Araujo Possidônio - Assessor (COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH) e Felipe Moreira Gomes - Estagiário (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH).
<b>Coordenação:</b> Letícia Luzardo de Sousa – Subsecretária Interina (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Supervisão:</b> Janaína Domingos Vieira - Secretária Adjunta (SEADUH/SEDUH)
<b>Interessado:</b> NOVACAP/MPDFT
<b>Endereço:</b> Setor L Norte EQNL 1/3

## 1. Disposições Iniciais

**1.1.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

**1.2.** Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à qualificação urbana, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00392-00005694/2019-79 cuja ação foi motivada pela requisição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

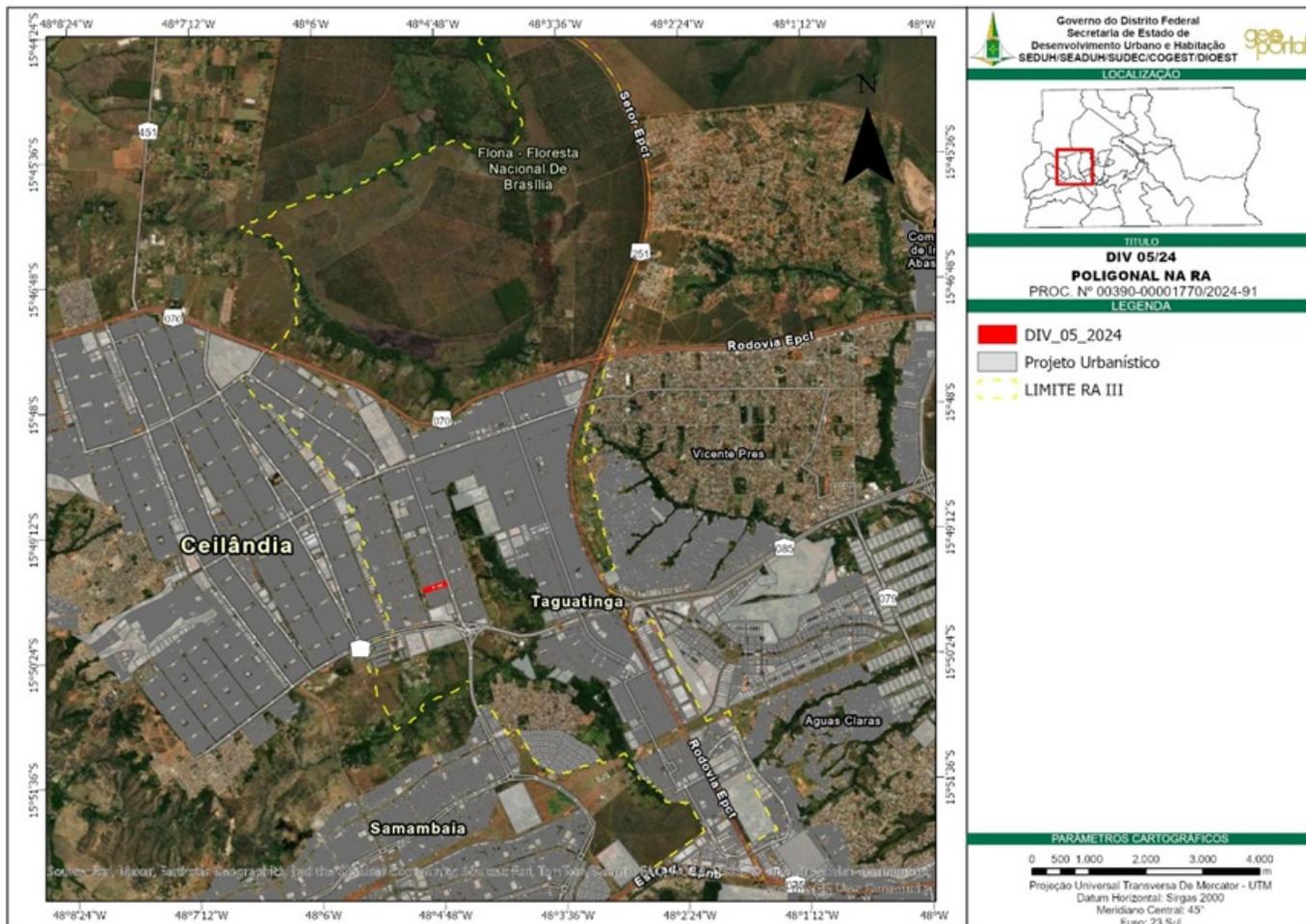
**1.3.** Esta DIV 05/2024 é fundamentada no artigo 2º da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que

institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.4. Este documento define as diretrizes para: Diretrizes de Sistema Viário, Estacionamento, Acessibilidade, Sinalização, Paisagismo, Iluminação, Mobiliário Urbano, Redes de Infraestrutura;

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 05/2024 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#) e no [Geoportal](#);

1.6. A localização da área objeto desta DIV 05/2024 encontra-se indicada nas **Figuras 1 e 2**;



**Figura 1 - Localização da Poligonal na RA III / RA TAG - Fonte: Geoportal/SEDUH**

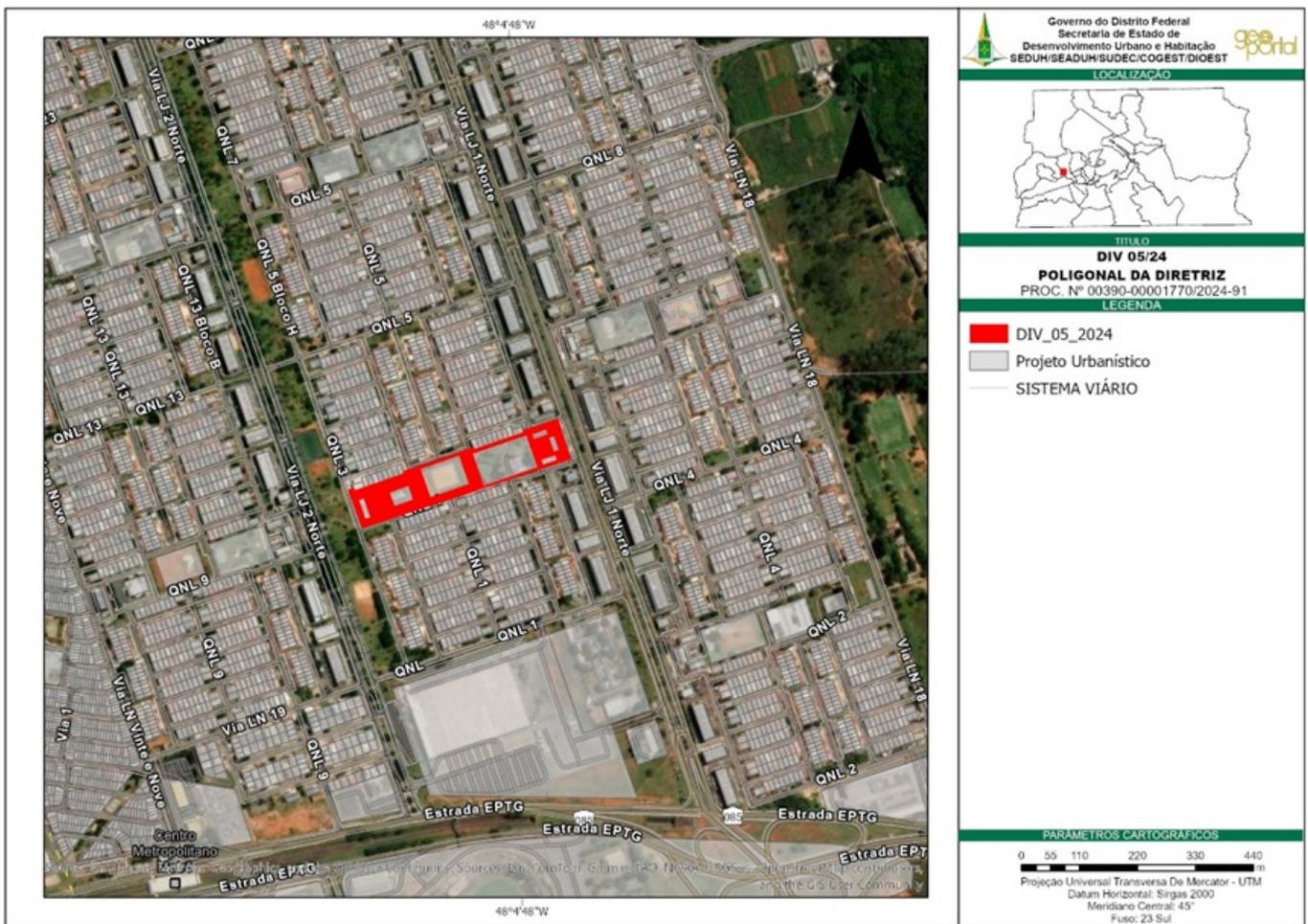


Figura 2 - Localização da Poligonal - Fonte: Geoportal/SEDUH.

## 2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise do projeto de intervenção viária na EQNL 1/3, situada na Região Administrativa de Taguatinga - RA TAG (RA - III);
- 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.5. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população;
- 2.6. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;

## 3. Histórico

3.1. Atendendo à solicitação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, solicitando uma elaboração de projetos para construção do novo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em Taguatinga, no endereço Setor L Norte EQNL 1/3 LT 1 ESCOLA CLASSE, Taguatinga Norte /DF, CEP: 72150-500, a NOVACAP manifestou por meio do Memorando Nº 38/2024 - NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEARQ (Doc. SEI/GDF n.º 135529025), prestando os esclarecimentos de sua competência, e destacou a necessidade de encaminhar os autos a essa SEDUH, em breve síntese:

" (...)

A demanda surgiu de uma Ação de Cumprimento de Sentença n. 0700728-47.2018.8.07.0018 do MINISTÉRIO PÚBLICO.

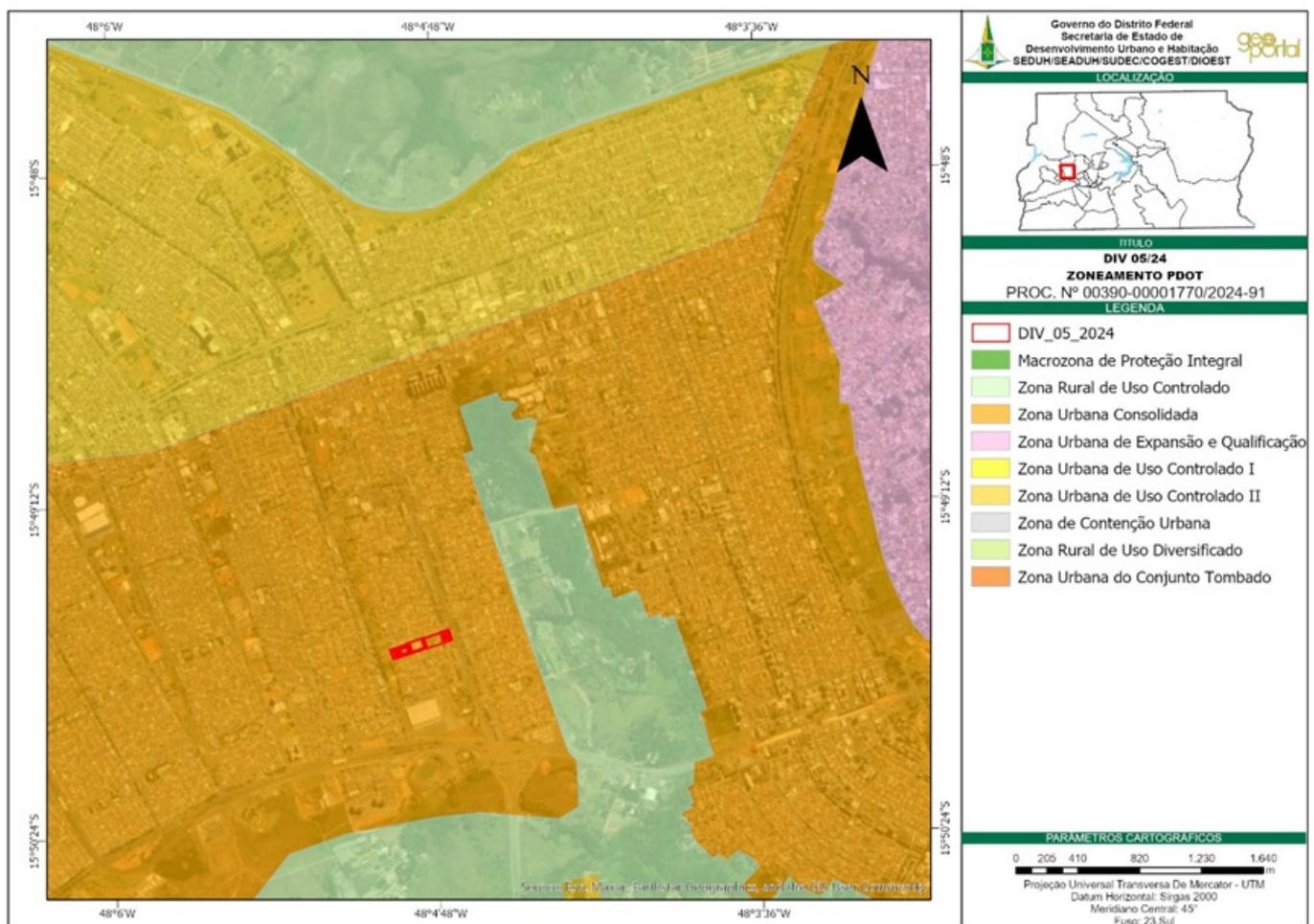
A proposta de construção do CAPS III Taguatinga está no rol de obras prioritárias da SAIS/SES e está prevista no Plano Diretor de Saúde Mental

do Distrito Federal 2020 - 2023.

Através de buscas por parâmetros e desenho urbanístico da região, foi encontrada a CST-PR-158/1 no site SISDUC. No entanto, o desenho urbano cadastrado na PR diverge consideravelmente do desenho atual da região.

#### 4. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

4.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada – ZUC (Figura 3, caracterizados conforme estabelecido nos artigos 72 a 73 do PDOT/2012:



4.2. Em relação a ZUC, o artigo 72 do PDOT define que “é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários”;

4.3. O artigo 73 do PDOT estabelece que para a citada zona devem ser respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos; [...]

#### 5. Plano Diretor Local – PDL

5.1. De acordo com o PDL de Taguatinga, aprovado pela [Lei Complementar nº 90, de 11 de Março de](#)

1998 descrito no Art.113, as áreas públicas das entrequadradas existentes nas Quadras QNL e QNM deverão ser objeto de projeto urbanístico especial, onde estabelece:

"Art. 113 - As áreas públicas livres das entrequadradas existentes nas Quadras QNL e QNM serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

- I - reforço à configuração e constituição das áreas de praças;
- II - garantia de áreas para quadras de esporte;
- III - revisão do sistema viário, por meio da criação ou interligação de vias, de forma a permitir;
  - a) a circulação de veículos no contorno de toda a área da entrequadra;
  - b) a ligação interna entre as quadras;
  - c) o acesso de veículos à divisa posterior dos lotes de comércio local;
- VI - ocupação das áreas públicas ociosas, mediante a criação de unidades imobiliárias."

## 6. Caracterização da área de intervenção

### 6.1. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo

6.1.1. A área da DIV 05/2024 está localizada no Setor L Norte EQNL 1/3 em Taguatinga Norte, consubstanciada no projeto de urbanismo CST PR 158/1, registrado em cartório em 9/11/1970 (Figura 4);

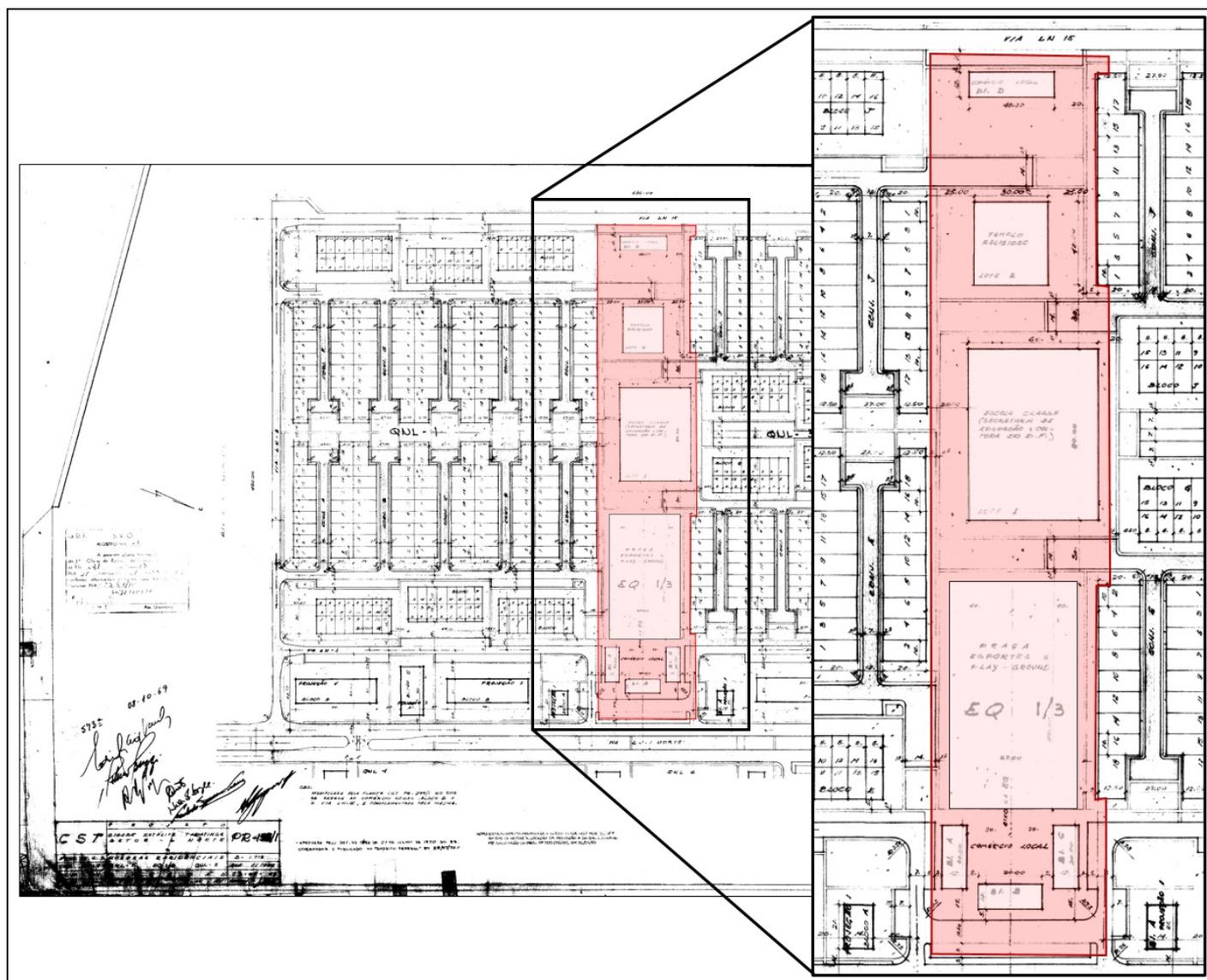
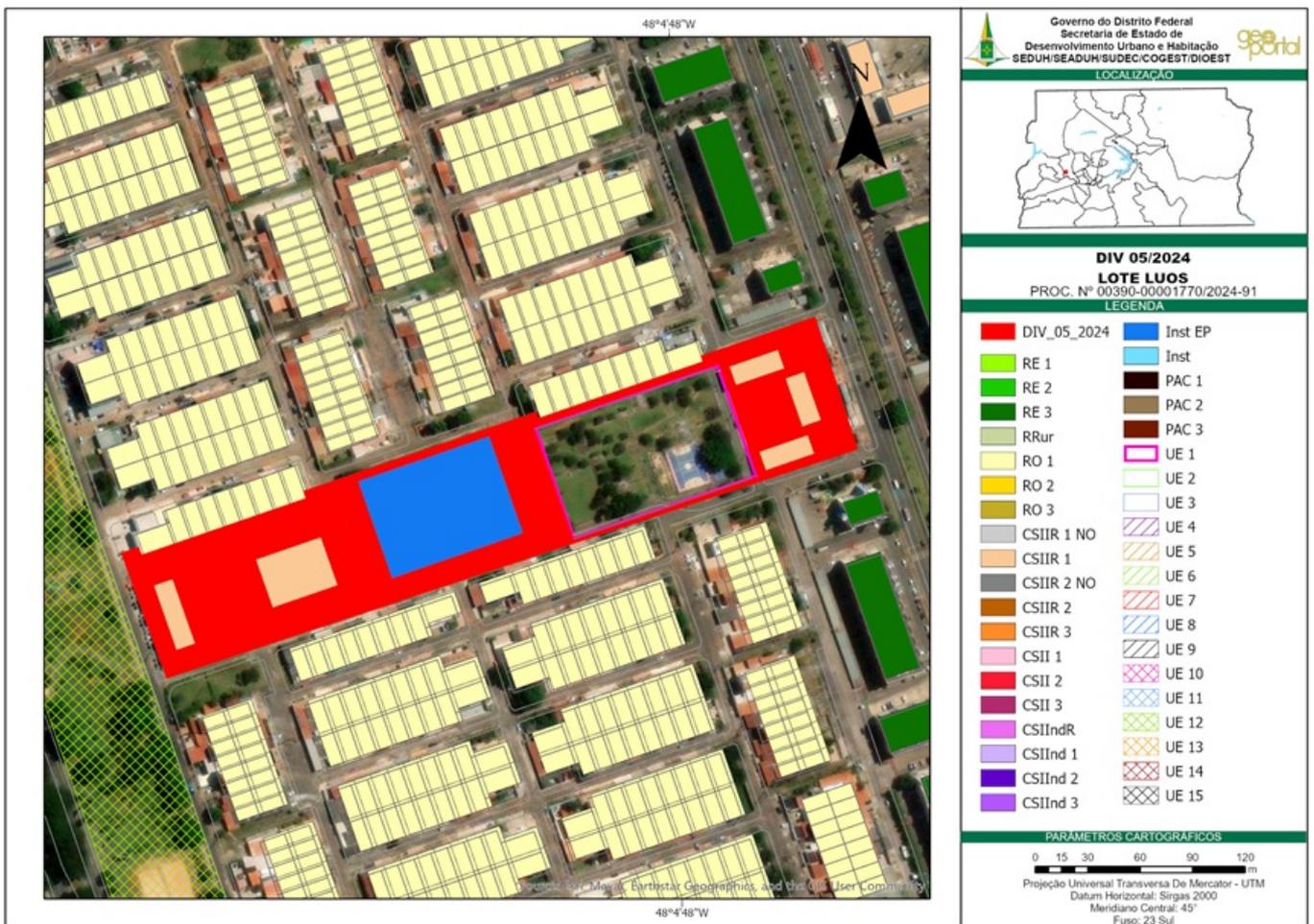


Figura 4 - Projeto de Urbanismo CST PR 158/1, com destaque a área de estudo. Fonte:





**Figura 6** - Indicação da área no contexto da LUOS-DF. Fonte: SUDEC/DIOEST.

**6.1.3.** Para as UOS dos lotes nas proximidades a poligonal da DIV 05/2024 o Art 5º da LUOS que estabelece:

“Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

II – UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias:

(...)

a) RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;

(...)

III - UOS CSII R - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, e que apresenta 3 subcategorias:

a) CSII 1 - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;

(...)

IX - UOS Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são

desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;" (grifo nosso)  
(...)

**6.1.4.** Para as Unidades Especiais - UE 1 o Art. 38 da LUOS define:

"Art. 38 Ficam estabelecidas Unidades Especiais – UE, aplicadas a situações específicas, nos lotes ou áreas públicas que não se enquadram nas definições das UOS descritas no art. 5º, assim designadas: [Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#)

I - UE 1 - mobiliário urbano;

(...)

## 7. Características da área

**7.1.** Baseado nos registros fotográficos, foi possível identificar as principais demandas da área, comparando os projetos registrados com a situação atual (Figura 6);



**Figura 6** - Indicação dos registros fotográficos. Fonte: SEDUH/DIOEST.

**7.2.** Atualmente área de estudo já possui um lote Inst EP, que será destinado para o lote do CAPS III de Taguatinga, a área possui estacionamentos implantados previstos em projeto, e estacionamentos cercados não previstos em projeto. A poligonal de estudo possui uma área destinada a praça (UOS UE 1) com quadra poliesportiva, playground, aparelhos de calistenia e PEC, no sistema viário vias irregulares foram abertas, além de calçadas que estão necessitando de requalificação urbana (Figura 7);



**Figura 7** - Registros fotográficos. Fonte: SEDUH/DIOEST.

## 8. Diagnóstico

**8.1.** A área para a implantação do lote do CAPS III em Taguatinga está sendo usado como área pública de forma distinta do previsto em projeto, como uma quadra de areia improvisada;

**8.2.** O lote destinado ao CAPS III, é contemplado com dois estacionamentos previstos em projeto, caracterizados também como "cul-de-sac", localizado nas extremidades (Vista 3);

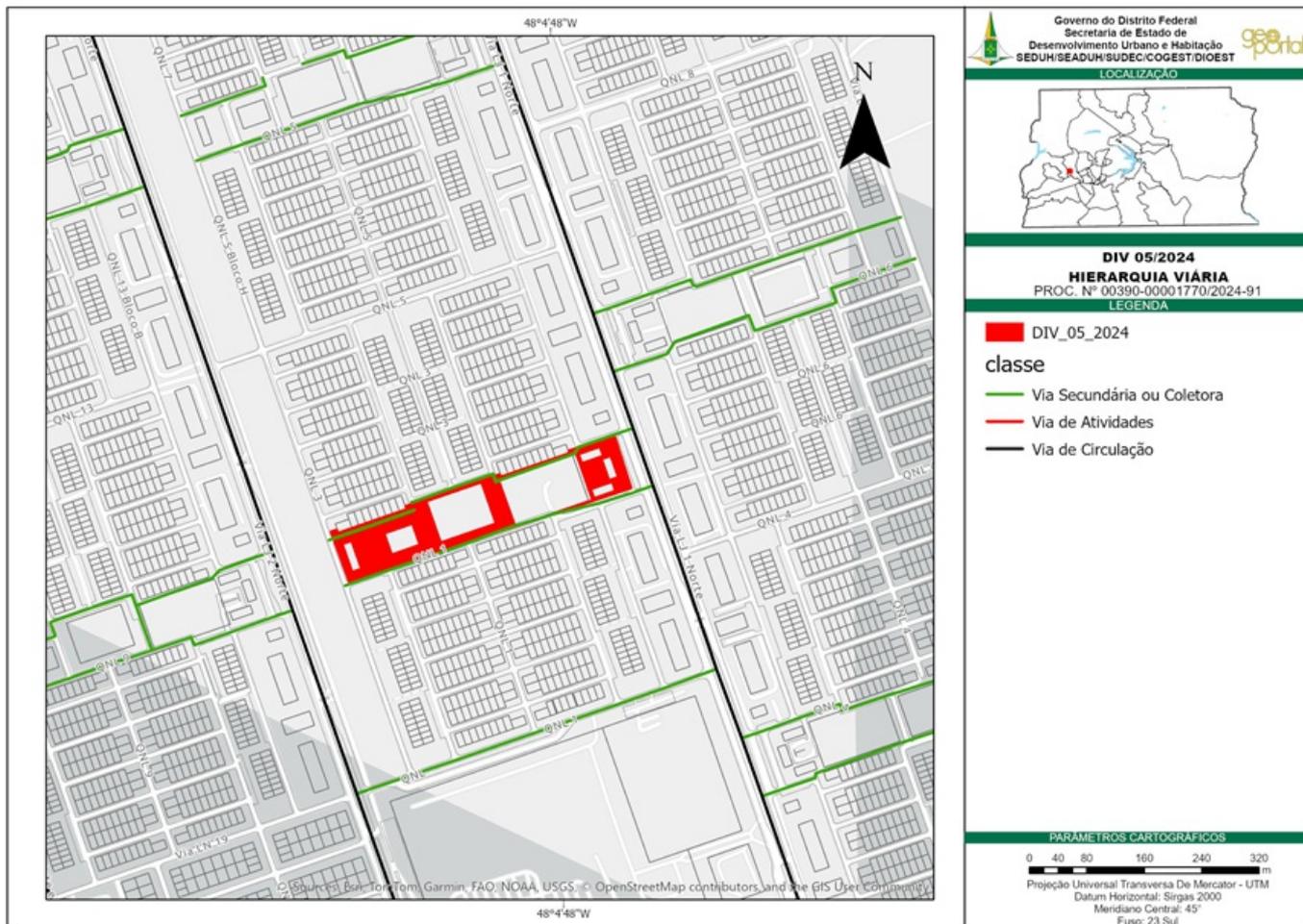
**8.3.** Percebe a implantação de alguns estacionamentos não previstos em projeto, outros cercados

ocupando área pública (Vista 1 e 8);

**8.4.** Na área da poligonal, destaca-se uma praça com quadra poliesportiva, playground, equipamentos de calistenia e área de convívio, onde alguns mobiliários urbanos necessitam de requalificação (Vista 2 e 3);

**8.6.** Uma via adjacente ao lote da praça de esportes e playground foi recentemente aberta, não prevista no projeto (Vista 8);

**8.7.** O sistema viário no entorno da poligonal se predomina como local, caracterizado no PDOT como "via secundária ou coletora", resultando em um fluxo de veículos menos constante, e de circulação, que recebe o fluxo das áreas residenciais e distribui para as avenidas principais (Figura 8);



**Figura 8 - Hierarquia Viária.** Fonte: SUDEC/DIOEST.

## 9. Diretrizes Gerais

**9.1.** Considerar a diversidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;

**9.2.** Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária quando couber;

**9.3.** Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos quando couber;

**9.4.** Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;

**9.5.** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

**9.6.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;

9.7. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [NBR-9050](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosas;

9.8. Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;

9.9. Eliminar descontinuidades e gargalos na via;

9.10. Após a elaboração do projeto SIV, submeter à aprovação desta SEDUH.

## 10. Diretrizes específicas

### 10.1. Croqui indicativo dos elementos integrantes da DIV

10.1.1. Para a elaboração das diretrizes específicas da área foi levado em consideração o que é definido no PDL de Taguatinga, onde estabelece que as entrequadradas existentes nas quadras QNL e QNM serão objeto de projeto urbanístico especial, com a qualificação de praças, garantia de áreas de esporte e novas vias com o objetivo de melhorar o fluxo fazendo ligação entre as quadras;

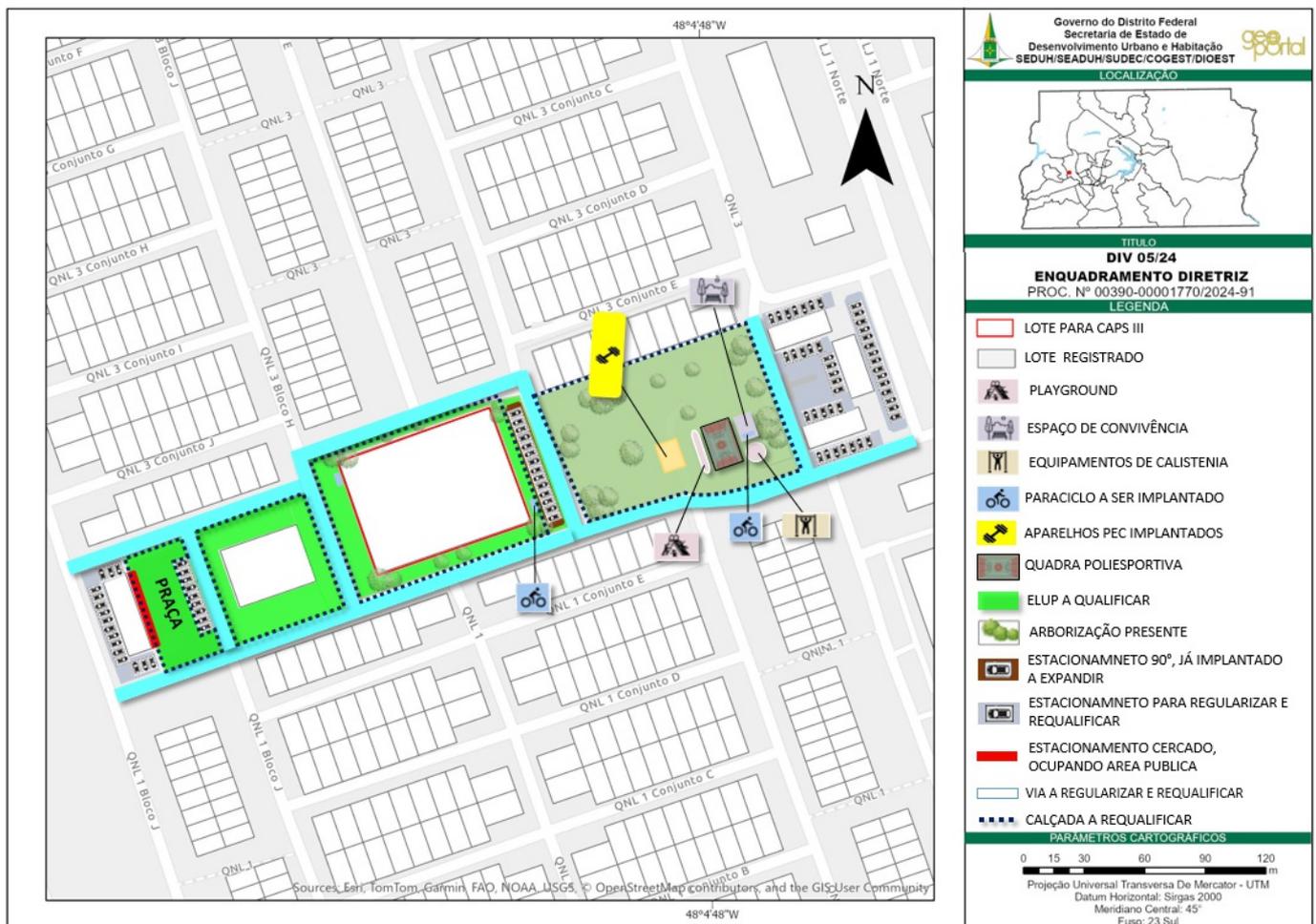


Figura 9 - Croqui indicativo. Fonte: SUDEC/DIOEST.

- Requalificar as calçadas na área da poligonal, priorizando o pedestre e criando novas formas de acesso com acessibilidade e segurança, juntamente com a elaboração de projeto paisagístico, conforme mostrado na **figura 9**;
- Expandir os estacionamentos já existentes na área do lote destinado para o CAPS III de Taguatinga, para que atenda não só o lote em análise, mas sim o seu entorno, de forma que não interfira negativamente no sistema viário, evitando transtornos na via;
- Regularizar e requalificar os estacionamentos e as vias implantadas conforme o croqui indicado;
- Remover o estacionamento que está cercado e ocupando área pública, indicado no croqui;

- Implantar mobiliário urbano como paraciclos nas áreas de estacionamento e praças, de modo que não prejudique na caminhabilidade do pedestre;
- Qualificar espaços de lazer e esporte nas áreas destinadas a ELUP e requalificar as demais que necessitam de melhorias.
- Dificultar a possibilidade de ocupações em área pública e o uso de acessos de veículos irregulares, por meio de balizadores;

## **10.2. Sistema viário**

**10.2.1.** Seguir as diretrizes referentes ao sistema viário e de circulação estabelecidas no PDOT, em especial as dispostas em seu Art. 20;

**10.2.2.** Assegurar o cumprimento do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF;

**10.2.3.** Seguir o disposto no Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

**10.2.4.** Seguir o disposto no Decreto Nº 38.247, de 1º de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo, em especial o Art. 29, que trata do Projeto de Sistema Viário, o qual compreende intervenções que não criam novas unidades imobiliárias, mas que alteram, complementam ou inserem elementos viários, ciclovias, estacionamentos e calçadas, paisagismo e mobiliário urbano, vinculados à infraestrutura urbana;

**10.2.5.** Adequar o sistema viário de maneira a oferecer condições de desempenho satisfatório das diferentes funções de circulação, segurança de veículos, ciclistas, pedestres e de articulação com os diversos setores da cidade;

## **10.3. Calçadas**

**10.3.1.** Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

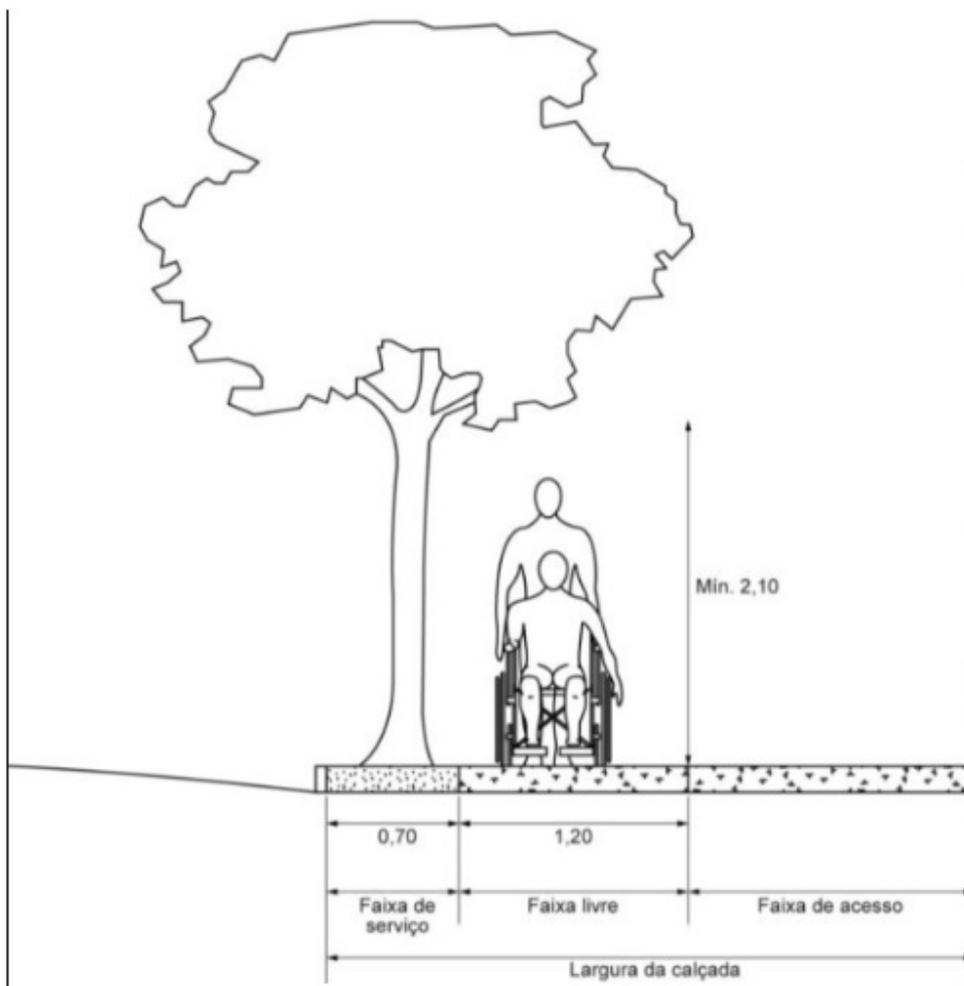
**10.3.2.** Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

**10.3.3.** Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;

**10.3.4.** Respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a NBR 9050, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

**10.3.5.** Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas:

- faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana;
- faixa de passeio livre - para circulação de pedestres;
- faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;



**Figura 10** - NBR 9050 . Figura 90, página 75. Fonte: ABNT NBR 9050

**10.3.6.** Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, de modo que seja segura contra deslizos e resistente a intempéries;

**10.3.7.** Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

**10.3.8.** Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

**10.3.9.** Assegurar o acessos aos lotes existentes, compatibilizando de forma acessível o piso da calçada com a via, conforme estabelecido na [NBR 9050](#) e no [Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022](#), que regulamenta a [Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018](#), que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF;

**10.3.10.** Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme [NBR 9050](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

**10.3.11.** Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

**10.3.12.** Remover obstruções, ocupações e cercamentos ao longo das calçadas.

#### **10.4. Estacionamentos**

**10.4.1.** Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

**10.4.2.** Garantir que os estacionamentos contêm paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

**10.4.3.** Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

**10.4.4.** Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

**10.4.5.** Remover ou relocar os estacionamentos implantados em áreas de praça definida em projeto de urbanismo registrado em cartório;

**10.4.6.** Remover cercamento dos estacionamentos públicos.

## **10.5. Sinalização**

**10.5.1.** A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

**10.5.2.** Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050;

**10.5.3.** A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas;

**10.5.4** Submeter à aprovação do DETRAN, após a aprovação do projeto SIV pela SEDUH.

## **10.6. Ciclovias**

**10.6.1.** Garantir uma superfície de rolamento regular, antiderrapante, impermeável e se possível, de aspecto agradável, além de prever a drenagem adequada para evitar a formação de poças de água na via ciclável;

**10.6.2.** Prever medidas de moderação de tráfego motorizado priorizando a segurança dos ciclistas;

**10.6.3.** Incentivar os deslocamentos não motorizados e a integração com os modais de transporte público coletivo;

**10.6.4.** Compatibilizar com os demais projetos de ciclovias, ciclofaixas ou ciclorotas existentes;

**10.6.5.** Diferenciar visualmente a superfície da ciclovia e do passeio, para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestre, de modo que não haja a invasão da ciclovia pelo pedestre e vice-versa;

**10.6.6.** Consultar a SEMOB sobre o traçado proposto para o projeto SIV.

## **10.7. Paisagismo**

**10.7.1.** Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

**10.7.2.** Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019;

**10.7.3.** Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

**10.7.4.** Atender ao que dispõe ao Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

**10.7.6.** Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e

tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

**10.7.7.** Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

**10.7.8.** Não é permitido junto às calçadas:

Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;

Árvores caducifólias;

Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;

Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;

Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

## **10.8. Iluminação**

**10.8.1.** Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

**10.8.2.** Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

**10.8.3.** Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

**10.8.4.** Nas áreas influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

**10.8.5.** Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

## **10.9. Mobiliário Urbano**

**10.9.1.** Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**10.9.2.** Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

**10.9.3.** Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

**10.9.4.** Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

**10.9.5.** Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

**10.9.6.** Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

**10.9.7.** Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

## **10.10. Redes de Infraestrutura**

**10.10.1.** Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

**10.10.2.** Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

**10.10.3.** Prever rede de drenagem de águas pluviais ou soluções integradas ao desenho urbano, como jardins de chuva, de acordo com a necessidade.

## 11. Disposições Finais

**11.1.** Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

**11.2.** O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

**11.3.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 05/2024 ;

**11.4.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS](#) e suas alterações, estudos urbanísticos e legislação específica;

## 12. Referências Bibliográficas

**ABNT (2012a) NBR 5101** Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2012b) NBR 15129** Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2016) NBR 16537** Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2020) NBR 9050** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades.** Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <<http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>>

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** - Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#)

- Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#) - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011](#) - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#) - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#) - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#) - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

**Guia de Urbanização.** Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <[http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revisão\\_Eleicoes.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf)>

**Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.** Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

**Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo** Disponível em: <<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

**Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004**– Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 13/05/2024, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 14/05/2024, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ARAÚJO POSSIDÔNIO - Matr.0282484-1, Assessor(a)**, em 14/05/2024, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **136838954** código CRC= **3E8E179B**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br)

---

00390-00001770/2024-91

Doc. SEI/GDF 136838954